



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

“Dispõe sobre a alteração da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos/MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, conselheiros tutelares, aposentados e pensionistas que integram o quadro da Administração Pública Direta do Município de Martinho Campos e cujos proventos são pagos diretamente pelo Poder Executivo Municipal, reposição salarial no percentual de 6,00% (seis por cento), aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro 2026 a ser aplicada da seguinte forma:

I – Recomposição inflacionaria no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de Revisão Geral correspondente à recomposição da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme disposição constante do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n.º 19 de 04 de junho de 1998.

II – Reajuste no percentual de 1,74% (uma vírgula setenta e quatro por cento) a título de Aumento Real.

§ 1º. Para aplicação do percentual da reposição salarial conforme determinado neste artigo, ter-se-á como base o vencimento praticado no mês de dezembro de 2025.

§ 2º. A reposição salarial de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos exercentes da função pública isolada de Agente de Combate às Endemias e da função pública isolada de Agente Comunitário de Saúde, que se referem a atividades cujos vencimentos são objeto de revisão específica em decorrência do piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterações posteriores e pelo artigo 198 da CF/88, alterado pela EC nº 120/2022.



§ 3º. A reposição salarial de que trata o *caput* deste artigo também não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica I – PEB I, Professor da Educação Básica II – PEB II, Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e Especialista em Educação, cuja recomposição de vencimentos é objeto de Lei Federal específica em decorrência do piso nacional fixado pela Lei Federal 11.738/2008 e Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei Complementar, fará publicar as novas tabelas de vencimentos dos servidores indicados no artigo 1º desta Lei, o que se fará por meio de Decreto Municipal

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Martinho Campos/MG, 20 de fevereiro de 2026.

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”


Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais mencionados no presente projeto a revisão geral anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que registrou 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no acumulado do ano de 2025 e ganho real de 1,74% (um ponto setenta e quatro centésimo por cento) totalizando uma reposição de 6% (seis por cento).

Esclarecemos ainda que o patamar de reajuste foi possível de acordo com as condições orçamentárias e financeira da Municipalidade, de forma a não comprometer a continuidade das ações e serviços públicos prestados à população.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam a apresentar o projeto de lei complementar.

Com a certeza da atenção e colaboração de todos, despeço-me colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Relação de Vencimentos Bruto por Vínculo

Página: 00001

Ref: Novembro/2025

Atuarial: Servidor

Vínculo Empregatício	Quantidade de Servidores	Vencimento Bruto
4 - Agente Político	000017	95.772,50
5 - Comissionado Recrutamento Amplo	000057	211.656,42
6 - Comissionado Recrutamento Limitado	000014	67.521,16
104 - Conselho Tutelar	000005	11.469,30
10 - Contratos Administrativos	000419	1.248.548,35
1 - Regime Jurídico Único - Estatutário	000229	896.806,46
TOTAL:	000741	2.531.774,19

Atuarial: Aposentado

Vínculo Empregatício	Quantidade de Servidores	Vencimento Bruto
8 - Inativo	000018	52.381,51
TOTAL:	000018	52.381,51

Atuarial: Pensionistas

Vínculo Empregatício	Quantidade de Servidores	Vencimento Bruto
3 - Pensionista	000011	18.623,57
TOTAL:	000011	18.623,57

Previdência	Base Patronal	Desconto Patronal
3 - INSS	2.258.342,10	313.719,85

Estatística

Quantidade total: 000770

Bruto total: 2.602.779,27


Jonelle Brito da Silva
Controladora - CPO-MG 119.423/O-5
Pref. Municipal, Martinho Campos/MG



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Relação de Vencimentos Bruto por Vínculo

Página: 00001

Ref: Novembro/2025

Atuarial: Servidor

Vínculo Empregatício	Quantidade de Servidores	Vencimento Bruto
4 - Agente Político	000017	96.569,84
5 - Comissionado Recrutamento Amplo	000057	223.017,92
6 - Comissionado Recrutamento Limitado	000014	70.464,71
104 - Conselho Tutelar	000005	12.067,45
10 - Contratos Administrativos	000419	1.314.876,89
1 - Regime Jurídico Único - Estatutário	000229	942.474,82
TOTAL:	000741	2.659.471,63

Atuarial: Aposentado

Vínculo Empregatício	Quantidade de Servidores	Vencimento Bruto
8 - Inativo	000018	54.409,62
TOTAL:	000018	54.409,62

Atuarial: Pensionistas

Vínculo Empregatício	Quantidade de Servidores	Vencimento Bruto
3 - Pensionista	000011	19.752,89
TOTAL:	000011	19.752,89

Previdência	Base Patronal	Desconto Patronal
3 - INSS	2.386.338,80	331.500,64

Estatística

Quantidade total: 000770

Bruto total: 2.733.634,14

Jonelle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Proj. Finance. Martinho Campos/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS			
IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO – MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Estimativa Mensal			
Descrição	Vencimento Atual	Vencimento após revisão	Aumento Mensal
Comissionado Recrutamento Amplo	211.656,42	223.017,92	11.361,50
Comissionado Recrutamento Limitado	67.521,16	70.464,71	2.943,55
Conselho Tutelar	11.469,30	12.067,45	598,15
Contratos Administrativos	1.248.548,35	1.314.876,89	66.328,54
Regime Jurídico Único - Estatutário	896.806,46	942.474,82	45.668,36
Subtotal			126.900,10
Encargo Patronal (18,31%)			23.235,41
Inativos	52.381,51	54.409,62	2.028,11
Pensionistas	18.623,57	19.752,89	1.129,32
Subtotal			3.157,43
Total Geral do Aumento Mensal (1)			153.292,94

Estimativa do Aumento Anual - Demais Servidores			
Descrição	2026	2027	2028
Vencimentos	1.522.801,20	1.580.667,65	1.635.991,01
13º salário	126.900,10	131.722,30	136.332,58
1/3 férias	42.300,03	43.907,43	45.444,19
SubTotal	1.692.001,33	1.756.297,38	1.817.767,79
Alíquota Patronal*	18,31%	22,31%	22,31%
Encargos Patronais	309.805,44	391.829,95	405.543,99
Total (2)	2.001.806,78	2.148.127,33	2.223.311,79
<i>Alíquota IPCA**</i>	0,00	3,80%	3,50%

Estimativa do Aumento Anual - Inativos e Pensionistas			
Descrição	2026	2027	2028
Vencimentos	37.889,16	39.328,95	40.705,46
13º salário	3.157,43	3.277,41	3.392,12
Total (3)	41.046,59	42.606,36	44.097,58
<i>Alíquota IPCA**</i>	0,00	3,80%	3,50%

Descrição	2026	2027	2028
Total Geral do Aumento Anual (4)	2.042.853,37	2.190.733,69	2.267.409,37

Joselle Cristina da Silva
 Controladora - CRC-MG 119.423/O-5
 Prof. Dr. Martinho Campos/MG

Despesas com Pessoal			
Descrição	2026	2027	2028
Últimos 12 meses	34.103.075,14	36.145.928,51	38.336.662,20
Aumento Anual	2.042.853,37	2.190.733,69	2.267.409,37
Total (5)	36.145.928,51	38.336.662,20	40.604.071,57

Receita Corrente Líquida			
Últimos 12 meses			
2026 (6)**	86.011.706,15	1,80	87.559.916,86
2027 (7)**	87.559.916,86	1,80	89.135.995,36
2028 (8)**	89.135.995,36	2,00	90.918.715,27

Projeções (9)	RCL	Despesas	%
2026	87.559.916,86	36.145.928,51	41,28
2027	89.135.995,36	38.336.662,20	43,01
2028	90.918.715,27	40.604.071,57	44,66

Metodologia:
Este Impacto Orçamentário e Financeiro contempla a revisão salarial dos servidores ativos e inativos no percentual de 6%, bem como a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério em 5,40% e dos agentes comunitários de saúde e endemias em dois salários mínimos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, conforme os projetos de leis anexos. Destaca-se que os cálculos foram simulados no Sistema Integrado de Administração Pública - SIAP Web.
(1) - Valor total mensal após a revisão salarial com a inclusão dos encargos patronais.
(2) - Estimativa total anual após a revisão salarial dos servidores ativos para o o exercício de 2026, bem como para os exercícios de 2027 e 2028. Para apuração do valor do exercício de 2026, multiplicou-se o valor mensal por 12 meses, com acréscimo do 13º salário, 1/3 de férias e os encargos patronais incidentes sobre o valor apurado. Para os exercícios de 2027 e 2028, multiplicou-se o valor mensal por 12 meses, acrescido do 13º salário, 1/3 de férias e os encargos patronais, adicionando-se ainda a atualização pelo índice do IPCA.
(3) - Estimativa total anual após a revisão salarial dos servidores inativos para o o exercício de 2026, bem como para os exercícios de 2027 e 2028. Para apuração do valor do exercício de 2026, multiplicou-se o valor mensal por 12 meses, com acréscimo do 13º salário. Para os exercícios de 2027 e 2028, multiplicou-se o valor mensal por 12 meses, acrescido do 13º salário, adicionando-se ainda a atualização pelo índice do IPCA.
(4) - Estimativa do aumento total anual dos servidores ativos e inativos.

W

Joselle Cristina da Silva
 Contadora - CAC-286 119.423/O-5
 Proj. Econ. Martinho Campos/MG

(5) – Para a estimativa dos gastos total da folha de pagamento para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se os gastos com pessoal dos últimos 12 meses, que compreende os meses de janeiro a dezembro de 2025, acrescido do aumento anual da despesa proposto. O valor dos últimos 12 meses foi extraído do relatório "Gastos com Pessoal - Liquidado", do Sistema Integrado da Administração Pública (SIAP Web).

(6) Para a estimativa da receita corrente líquida para o exercício de 2026, considerou-se a receita arrecadada dos últimos 12 meses, que compreende os meses de janeiro a dezembro de 2025, com acréscimo da variação do PIB de 1,80%. O valor dos últimos 12 meses foi extraído do relatório "Gastos com Pessoal - Liquidado", do Sistema Integrado da Administração Pública (SIAP Web).

(7) – Para a estimativa da receita corrente líquida do exercício de 2027, acrescentou-se a variação do PIB de 1,80%, sobre a RCL projetada em 2026.

(8) – Para a estimativa da receita corrente líquida para o exercício de 2028, acrescentou-se a variação do PIB de 2,00%, sobre a RCL projetada em 2027.

(9) Análise: A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos não extrapolará o índice dos gastos com pessoal para o exercício de 2026, bem como para os demais exercícios subsequentes. Ressalta-se que o Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme art. 20 da LRF.

Fonte:

Dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Pública - SIAP Web, utilizado pelo Município, acesso online em 13/02/2026.

* As alíquotas das contribuições previdenciárias (encargos patronais) estão previstas na Lei nº 14.973/2024.

** Os índices foram consultados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil>, acesso em 03/02/2026

Martinho Campos, 20 de fevereiro de 2026.




Janelle da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof. Titular, Martinho Campos/MG

RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente aos arts. 15, 16 e 17, que tratam da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que gerem aumento de despesas, *in verbis*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem

W


Joselle Cristina da Silva
Concedora - CAC/MG 119.423/O-5
Proj. Econôm. Instituto Campos/MG

para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)


§ 6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O referido relatório apresenta estimativas e projeções financeiras que demonstram a adequação orçamentária e financeira da despesa, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento, PPA, LDO e LOA e com os limites legais de gastos públicos, assegurando a manutenção do equilíbrio fiscal.

O Impacto Orçamentário Financeiro também comprova que a despesa atende às exigências legais quanto à estimativa de impacto nos exercícios seguintes, à indicação da fonte de custeio, à compatibilidade com as metas fiscais e à demonstração de que não haverá comprometimento do resultado fiscal do ente público, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.




Jonelle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof.ª Msc.ª Mariana Campos/MG

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro contempla a revisão salarial dos servidores ativos e inativos no percentual de 6% (seis por cento), bem como a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) e dos agentes comunitários de saúde e endemias em dois salários mínimos para Prefeitura Municipal de Martinho Campos, conforme os projetos de leis em anexo.

Foram objetos de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o Projeto de Lei Complementar nº XXX/2026 que "Fixa o piso salarial dos servidores públicos que menciona e dá outras providências.", e o Projeto de Lei Complementar nº XXX/2026 "Dispõe sobre a alteração da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.", bem como os relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Pública (SIAP Web) da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

A seguir, no quadro 1, demonstra-se o resumo da projeção do montante mensal e anual após a revisão geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

Quadro 1 – Valor Mensal e Anual – 2026	
Total do Aumento Mensal, incluso os encargos patronais	R\$ 153.292,94
Total da Estimativa Anual, incluso o 13º salário, 1/3 de férias e os encargos patronais	R\$ 2.042.853,37

No quadro 2, demonstra-se a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro da folha de pagamento com o acréscimo da referida despesa, sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada dos últimos 12 meses, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025 do Município de Martinho Campos.

Quadro 2 – Projeção do Impacto			
Exercício	RCL (R\$)	Gastos com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2026	87.559.916,86	36.145.928,51	41,28
2027	89.135.995,36	38.336.662,20	43,01
2028	90.918.715,27	40.604.071,57	44,66


Joselle Cristina da Silva
 Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
 Proj. Munic. Martinho Campos/MG

Pelo exposto, constata-se que o percentual das despesas com pessoal, considerando a inclusão da nova despesa, projetado para o exercício de 2026, corresponderá a 41,28%, conforme demonstrado no quadro acima. Dessa forma, não haverá extrapolação do limite prudencial de 51,30% nem do limite legal de 54,00%, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial nos arts. 20 e 22, bem como para os dois exercícios subsequentes.

Ressalta-se que a memória de cálculo, bem como a metodologia adotada para a apuração dos percentuais, encontra-se anexa ao presente relatório.

Por fim, o presente relatório atesta que a despesa analisada atende integralmente aos requisitos legais e orçamentários vigentes, viabilizando sua implementação em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Martinho Campos, 20 de fevereiro de 2026.


Confador
Nº CRC
Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/0-5
Depto. Técnico, Martinho Campos/MG



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Martinho Campos, 20 de fevereiro de 2026.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal